



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 24 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 18.10.2022
PLEITO 2022

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito do corrente ano (§§ 4º e 7º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608 e §§ 2º e 3º do art. 60 da Resolução TSE nº 23.609). Destaca, ainda, que de acordo com o § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.608, e ainda o § 2º do art. 61 da Resolução nº 23.609; o acórdão será lavrado e publicado na mesma sessão.

01 – RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601681-45.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Recorrente: COLIGAÇÃO MUDANÇA DE VERDADE (PRTB / AVANTE)

Advogados: RAMATIS AGUNI MAGALHAES - OAB/MS 19905-A, PEDRO DE CASTILHO GARCIA - OAB/MS 20236-A, JOÃO URBANO DOMINONI NETO - OAB/MS 22703-A

Recorrida: COLIGAÇÃO TRABALHANDO POR UM NOVO FUTURO (FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA / REPUBLICANOS / PP / PSB / PL / PDT)

Advogados: EDMILSON CARLOS ROMANINI FILHO - OAB/MS 20894, MARLA DINIZ BRANDAO DIAS - OAB/MS 14029, TEOFILO OTTONI ALVES KNOELLER - OAB/MS 23390-A, ARNALDO PUCCINI MEDEIROS - OAB/MS 6736, LUCIA MARIA TORRES FARIAS - OAB/MS 8109-A, MARCIO ANTONIO TORRES FILHO - OAB/MS 7146-A, ARY RAGHIAN NETO - OAB/MS 5449-A, MAITE NASCIMENTO LIMA - OAB/MS 22855-A

Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA

Decisão: À unanimidade e em conformidade com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a representação e impôs condenação em pagamento de multa ante a divulgação de propaganda eleitoral negativa, mediante emprego de impulsionamento em rede social, nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

02 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601064-85.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Embargante: PERCENT PESQUISA DE MERCADO E OPINIAO LTDA

Advogado: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT 20927/O

Embargada: COLIGAÇÃO MUDANÇA DE VERDADE (PRTB / AVANTE)

Advogados: RAMATIS AGUNI MAGALHAES - OAB/MS 19905-A, PEDRO DE CASTILHO GARCIA - OAB/MS 20236-A, JOÃO URBANO DOMINONI NETO - OAB/MS 22703-A

Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional não conheceu dos embargos de declaração, mantendo incólume o acórdão embargado em face da não indicação de qualquer das hipóteses delineadas que possibilitam a sua oposição, conforme os arts. 1.022, parágrafo único, e 489, § 1º, ambos do CPC e 275 do Código Eleitoral, nos termos do voto do relator e sem resolução de mérito.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

03 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601652-92.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Embargante: INTELIGENCIA EM PESQUISA E CONSULTORIA LTDA

Advogado: ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN - OAB/SP 168804

Embargada: COLIGAÇÃO TRABALHANDO POR UM NOVO FUTURO (FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA / REPUBLICANOS / PP / PSB / PL / PDT)

Advogados: TEOFILO OTTONI ALVES KNOELLER - OAB/MS 23390-A, MARLA DINIZ BRANDAO DIAS - OAB/MS 14029, MARCIO ANTONIO TORRES FILHO - OAB/MS 7146-A, LUCIA MARIA TORRES FARIAS - OAB/MS 8109-A, EDMILSON CARLOS ROMANINI FILHO - OAB/MS 20894, ARNALDO PUCCINI MEDEIROS - OAB/MS 6736, MAITE NASCIMENTO LIMA - OAB/MS 22855-A, ARY RAGHIAN NETO - OAB/MS 5449-A

Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou os embargos de declaração opostos com pedido de efeitos infringentes, mantendo incólume o acórdão embargado em face da desnecessidade de sua integração ou correção ante a inocorrência de qualquer das hipóteses delineadas pelos arts. 1.022, parágrafo único, e 489, § 1º, ambos do CPC e 275 do Código Eleitoral, nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

04 - RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601677-08.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Recorrente: REAL TIME MÍDIA LTDA

Advogados: MARIA DO CARMO ALVARES DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI- OAB/SP 138981, MARIANGELA FERREIRA CORREA TAMASO - OAB/SP 200039, ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO - OAB/SP 114295, JOAO FERNANDO LOPES DE CARVALHO - OAB/SP 93989

Recorrida: COLIGAÇÃO MUDANÇA DE VERDADE (PRTB/AVANTE)

Advogados: RAMATIS AGUNI MAGALHAES- OAB/MS 19905-A, PEDRO DE CASTILHO GARCIA- OAB/MS 20236-A, JOAO URBANO DOMINONI NETO- OAB/MS 22703-A

Relator: JUIZ RICARDO GOMES FAÇANHA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a representação e impôs condenação à empresa em pagamento de multa em seu patamar mínimo por pesquisa eleitoral irregular ante a falta dos dados relativos ao número de entrevistas realizadas em cada setor censitário, nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS